



ATO DE INDEFERIMENTO

Documento SIAM nº 0490461/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

Considerando que o empreendedor WEVERSON MARTINS RODRIGUES (CNPJ nº 915.977.736-20) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **43510/2013/001/2014**, na data de 16/10/2014, colimando Licença de Operação (LO) para a execução das atividades descritas como “*abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)*” (código D-01-03-1 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade instalada de 5 cabeças/dia; “*abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)*” (código D-01-02-3 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade instalada de 290 cabeças/dia; e “*preparação do pescado associada à pesca ou à criação*” (código G-02-14-3 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade instalada de 0,05 t/dia, todas em empreendimento denominado WEVERSON MARTINS RODRIGUES (CNPJ nº 05.790.985/0001-30), localizado no lugar denominado Lajinha, Km 2, Estrada Ipanema/Mutum, zona rural do município de Ipanema/MG, CEP: 36.950-000;

Considerando que, na mesma data, o empreendedor formalizou o Processo Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº **25998/2014**, vinculado, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Considerando que, para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, **o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº 43510/2013/001/2014;**

Considerando que foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 089/2018, datado de 06/04/2018, por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 0261688/2018);

Considerando que o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 089/2018, recebido pelo empreendedor na data de 23/04/2018, por intermédio da empresa de Consultoria Ambiental “Pro Life Ambiental” (regularmente constituída nos autos), no endereço de correspondência informado no FCEI e no FOBI, consoante Aviso De Recebimento acostado aos autos (Documento SIAM nº 0306733/2018), estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, para o atendimento das exigências nele contidas, sob pena de arquivamento por insuficiência de informações para a conclusão de sua análise;

Considerando que transcorreu *in albis* o prazo assinalado no OF/SUPRAM-LM-SUP nº 089/2018, consoante consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), na data de 11/07/2018, no bojo do Processo Administrativo nº 43510/2013/001/2014, **onde não se verificou a existência de protocolo do reenquadramento do processo;**

Considerando que, no âmbito do Processo Administrativo Estadual, estabelece o Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 14.184 de 31/01/2002:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Art. 28 – O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova.

Parágrafo único – Não sendo atendida a intimação, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo. [grifo nosso]

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso II (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

→ Considerando que foi promovido o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licença de Operação (LO) nº 43510/2013/001/2014, formalizado pelo empreendedor WEVERSON MARTINS RODRIGUES (CNPJ nº 915.977.736-20) e empreendimento WEVERSON MARTINS RODRIGUES (CNPJ nº 05.790.985/0001-30), para a execução das atividades descritas como “*abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)*” (código D-01-03-1 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade instalada de 5 cabeças/dia; “*abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)*” (código D-01-02-3 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade instalada de 290 cabeças/dia; e “*preparação do pescado associada à pesca ou à criação*” (código G-02-14-3 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade instalada de 0,05 t/dia, todas em empreendimento denominado WEVERSON MARTINS RODRIGUES (CNPJ nº 05.790.985/0001-30), localizado no lugar denominado Lajinha, Km 2, Estrada Ipanema/Mutum, zona rural do município de Ipanema/MG, CEP: 36.950-000, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental**;

Considerando o disposto no Art. 16, § 3º, da novel DN COPAM nº 217/2017, donde se extrai: “*Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos*” [grifo nosso].

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 223/2018, datada de 11/07/2018 (Documento SIAN nº 0490383/2018), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Indefiro, por prejudicialidade, a pretensão materializada no Processo Administrativo de Outorga nº 25998/2014, vinculado ao Processo Administrativo de Licença de Operação (LO) nº 43510/2013/001/2014 (arquivado), alusiva ao pedido de outorga do direito de uso de recursos hídricos formulado pelo empreendedor WEVERSON MARTINS RODRIGUES (CNPJ nº 915.977.736-20) e empreendimento WEVERSON MARTINS RODRIGUES (CNPJ nº 05.790.985/0001-30), na modalidade autorização, para captação em surgência (nascente), com a finalidade de consumo industrial, entre os pontos de coordenadas geográficas de Latitude 19°46'49,70" S e Longitude 41°42'24,80" O, situado no lugar denominado Lajinha, Km 2, Estrada Ipanema/Mutum, zona rural do município de Ipanema/MG, CEP: 36.950-000, **por força da disposto no Art. 16, § 3º, da novel DN COPAM nº 217/2017**.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

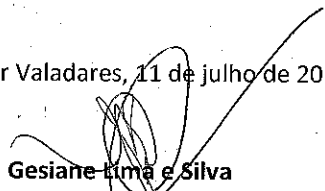
89

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 11 de julho de 2018.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4